



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 104/17
(Ref.: Mensagem 045, de 11/12/2017)

Reformula o Conselho Municipal de Esporte de Ubá, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Ubá – MG.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado, paritário, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na formulação e consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I – cooperar com o Conselho Estadual de desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III – fornecer auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte do Município;

IV – opinar e deliberar sobre a concessão de auxílio e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V – zelar pela memória do esporte;

VI – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo, visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, opinar e deliberar a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramento;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do conselho;

X – Atuar visando à sensibilização para a captação de recursos da iniciativa privada e junto aos órgãos oficiais, estaduais e federais, através de projetos no campo do esporte e lazer;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – Mobilizar os profissionais da área, que sentem necessidade de maior apoio na busca de seus anseios;

XII – Promover ampla mobilização, articulação e participação popular em torno das questões do esporte e do lazer, contando com a colaboração de representantes de diversos setores;

XIII – Agregar e fortalecer as entidades e associações que já desenvolvem atividades esportivas e de lazer no Município;

XIV – Propor a inclusão de verbas na Lei Orçamentária do Município;

XV – Desenvolver o esporte em todas as suas dimensões, garantido o acesso às pessoas com deficiência e idosos;

XVI – Realizar e apoiar cursos de atualização, seminários e eventos esportivos;

XVII – Gerir e deliberar os recursos do Fundo Municipal de esportes para fomentar atividades, programas e projetos ligados à área;

XVIII – Articular o segmento esportivo e participar da Lei Municipal de incentivo ao esporte;

XIX – Eventos esportivos que ocorrerem em território municipal deverão passar pela Plenária do Conselho Municipal de Esporte e, mediante aprovação, a entidade organizadora poderá receber repasse para a organização do evento;

XX – Convocar, coordenar, organizar e aprovar normas de funcionamento das Conferências Municipais de Esporte e Lazer, bem como constituir a comissão organizadora e aprovar o respectivo regimento interno;

XXI – Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Esporte e Lazer aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos do Fundo Municipal de Esporte, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços afetos à área de Esporte e Lazer;

XXIII – Normatizar ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada nas áreas de esporte e lazer, exercendo essas funções em conjunto com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências, sem prejuízo às demais legislações vigentes;

XXIV – Manifestar-se sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados às ações referentes às áreas de esporte e lazer do Município. Tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Esporte;

XXV – Divulgar e promover ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no Município;

XXVI – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à área de esporte;

XXVII – Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do fundo;

XXVIII – Valorizar e incentivar as práticas esportivas culturais;

XXIX – Opinar na estruturação e infraestrutura na pasta responsável pelo esporte.

Art. 6º. O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte de Ubá compõe-se dos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- VI – Um representante da Câmara Municipal de Ubá;
- VII - Um representante de entidade representativa da juventude;
- VIII – Um representante de entidade representativa da terceira idade;
- IX – Um representante das Associações de Moradores;
- X – Um representante de Ligas Esportivas;
- XI – Um representante de entidade defensora de direitos de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XII – Um representante do segmento desportivo.

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IX indicarão seus representantes à Secretaria Municipal responsável pela pasta de Esporte e Lazer, para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 4º. A falta de indicação de representante por algum segmento não impedirá o funcionamento do conselho.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% dos Conselheiros.

Art.12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela pasta Esporte e Lazer, designado para tal função.

Art.15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno e o encaminhará para publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Art.16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Fica criado o Fundo Municipal de Esporte, com conta própria para captação de recursos, subvenções e projetos que gerem valores a serem aplicados na política pública de esportes.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Esporte será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Revoga-se as leis municipais nº 3.935, de 18 de novembro de 2010; nº 4.217, de 28 de agosto de 2014 e nº 4.286, de 14 de maio de 2015.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, M, 11 de dezembro de 2017

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá